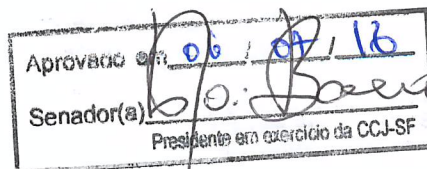




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO



REQUERIMENTO Nº 30, DE 2016 – CCJ

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para Votação em Separado da emenda nº 07, de 2016, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei da Câmara Nº 36, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11-A na forma proposta pelo PLC 36/2016 ao tempo em que ajusta a denominação dos cargos de Auditor Federal e Técnico Federal de Finanças e Controle, promove uma modificação de fundo nos requisitos de ingresso do cargo de Técnico, que é cargo de nível médio.

O art. 11-A, conforme proposto pelo art. 7º do PLC 36/2016, altera a denominação dos cargos de Analista de Finanças e Controle para Auditor Federal, e altera a denominação do cargo de Técnico de Finanças e Controle para Técnico Federal de Finanças e Controle, e ainda estabelece que, doravante, esse cargo passa a ser de nível superior, exigindo-se, para ingresso, a formação superior.

Esses cargos têm, atualmente, como atribuições o exercício de atividades de nível intermediário, de apoio técnico administrativo, relativas às competências regimentais da Controladoria-Geral da União (atual Ministério do Controle e Transparência) e da Secretaria do Tesouro Nacional, e, nos termos da redação dada ao art. 22-A da Lei nº 9.650/98, passarão a ter como atribuições, “prestar apoio técnico e administrativo, visando ao funcionamento do órgão” “registrar,

Recebido em 05/07/2016

Hora: 18 : 28

Ana Cristina Brasil - Matr. 25516





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade do órgão”, “auxiliar e executar atividades de auditoria, de fiscalização, de correição, de ouvidoria, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, e de elaboração da programação financeira”, entre outras.

Não obstante a natureza dessas atribuições, o cargo passa a ser classificado como cargo de nível superior.

Trata-se, porém, de atribuições para as quais, inequivocamente, não se requer o nível superior, e desde a criação desses cargos essa exigência jamais condição para o ingresso nos mesmos ou seu exercício.

A elevação do requisito de ingresso, além de promover o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos, gerando reflexos financeiros imediatos e futuros, restringe o acesso aos mesmos de quem não tenha curso superior, em qualquer área, o que revela uma visão limitadora do direito assegurado ao cidadão nos termos do art. 37, incisos I e II da CF, segundo os quais o acesso aos cargos públicos por concurso deve ser assegurado aos cidadãos que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e que os requisitos para o ingresso devem ser fixados conforme a complexidade e natureza do cargo. A fixação, porém, não pode ser aleatória, mas deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, o que não ocorre no caso. Além dessa contrariedade, há risco de que se esteja diante de hipótese de provimento derivado de cargo público, igualmente vedada pelo art. 37, II da CF. Veja-se que em casos análogos, tem havido fortes questionamentos, como ocorre no caso da ADI 4.616, ajuizada pelo Procurador Geral da República, em que se impugna a mesma solução dada no caso dos cargos de Técnico da Receita Federal, pendente de apreciação no STF, e mesmo no caso da ADI





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

5.429, contra a Lei nº 12.086, de 2009, que alterou o requisito de ingresso para a Polícia Militar do DF.

Dessa maneira, e para que se evite a avalanche de pleitos que se seguirão em todos os setores onde há cargos de nível médio vinculados ao exercício de atividades de apoio, como no caso da CVM, SUSEP, Agências Reguladoras, DNPM, FNDE, Cade, etc, e inclusive dos órgãos do Poder Legislativo, com efeitos imprevisíveis sobre o custeio desses órgãos, mas também sobre o direito do cidadão ter acesso aos cargos públicos, é necessário que se exclua a mudança proposta.

Como não se trata de tema afeto aos reajustes que o PLC 36 assegura aos servidores, propomos a supressão dessas modificações, mantendo-se as demais cláusulas de caráter remuneratório previstas no projeto, a fim de que o tema possa ser examinado com maior atenção, inclusive à luz de sua adequação constitucional, haja vista a grande polêmica existente na esfera do Poder Judiciário quanto a essa possibilidade.

Sala da Comissão,

Senador **Ricardo Ferraço**





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE VIANA	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	3. LINDBERGH FARIAS	PRESENTE
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. PAULO PAIM	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA		8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maioria (PMDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
MARTA SUPPLY	PRESENTE	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. ROSE DE FREITAS	
JADER BARBALHO		7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ AGRIPINO		1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	PRESENTE	2. ALVARO DIAS	
AÉCIO NEVES		3. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA		5. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
Nº _____ DE _____
fl(s) _____



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/07/2016 às 10h - 25ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE
EDUARDO LOPES	PRESENTE	2. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. VICENTINHO ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

CÁSSIO CUNHA LIMA
WELLINGTON FAGUNDES
KÁTIA ABREU
FERNANDO BEZERRA COELHO
JOSÉ MEDEIROS

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
Nº _____ DE _____
fl(s) _____